

PREGÃO ELETRÔNICO

01/2024

CONTRATANTE (UASG)

MINISTÉRIO DO TURISMO (540004)

OBJETO

Contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de serviços de suporte técnico, upgrades e updates para licenças, com até 6Qlik Analytics Platform External Edition cores de processamento (CPU Core) e QlikSense 4 cores, com até 4 núcleos de processamento e mentoria e desenvolvimento na execução de projetos, gestão e administração do ambiente em licenças Qlik, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 553.985,50 (Quinhentos e cinquenta e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 08/05/2024 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Edital 1/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2024	540004-COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS	MARINA BITTENCOURT DE OLIVEIRA ANGARTEN	19/04/2024 15:22 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		72031.005729/2023-11

1. Do objeto

MINISTÉRIO DO TURISMO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

(Processo Administrativo n.º 72031.005729/2023-11)

Torna-se público que o MINISTÉRIO DO TURISMO, por meio da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º andar, sala 209, Brasília/DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de serviços de suporte técnico, upgrades e updates para licenças *Qlik Analytics Platform External Edition*, com até 6 cores de processamento (CPU Core) e *QlikSense* 4 cores, com até 4 núcleos de processamento e mentoria e desenvolvimento na execução de projetos, gestão e administração do ambiente em licenças Qlik, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 3 (três) itens, conforme tabela constante no item 1 do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. Do registro de preços

2.1. Não se aplica a presente contratação.

3. Da participação na licitação

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada para 12 meses.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais), para todos os itens que compõem o grupo.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.14. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.15. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 2015.

6.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.23. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei n.º 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto n.º 7.174, de 2010, nos seguintes termos:

6.23.1. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:

6.23.1.1. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

6.23.1.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

6.23.1.3. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.

6.23.2. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 6.23.1.1, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

6.23.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do item 6.23.1.1, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 6.23.1.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 6.23.1.3 caso esse direito não seja exercido.

6.23.4. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto n.º 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

6.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.24.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.24.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.24.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.24.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.24.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle

6.24.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.24.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.24.2.2. empresas brasileiras;

6.24.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.24.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.25.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:

6.25.1.1. **O valor unitário estimado para cada item, conforme Termo de Referência.**

6.26. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.27. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.29. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.30. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.31. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.7 e 5.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha/proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

1.

8. Da fase de habilitação

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para ns de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia digitalizada.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes ecácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. Da ata de registro de preços

9.1. Não se aplica a presente contratação.

10. Da formação do cadastro de reserva

10.1. Não se aplica a presente contratação.

11. Dos recursos

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.turismo.gov.br.

12. Das infrações administrativas e sanções

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.5. fraudar a licitação;
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos , que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, para o e-mail: [**cglc@turismo.gov.br**](mailto:cglc@turismo.gov.br).

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. Das disposições gerais

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: www.turismo.gov.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria SAD/MTur nº 27, de 1º de abril de 2024

MARINA BITTENCOURT DE OLIVEIRA ANGARTEN

Coordenadora de Licitações



Assinou eletronicamente em 19/04/2024 às 15:22:33.

Termo de Referência 4/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2023	540004-COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS	MARINA BITTENCOURT DE OLIVEIRA ANGARTEN	11/01/2024 17:33 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		72031.005729/2023-11

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de suporte técnico, upgrades e updates para licenças Qlik Analytics Platform External Edition, com até 6 cores de processamento (CPU Core) e QlikSense 4 cores, com até 4 núcleos de processamento e mentoria e desenvolvimento na execução de projetos, gestão e administração do ambiente em licenças Qlik, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	CATMAT / CATSER	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	27308	Suporte técnico, upgrades e updates para o Qlik Analytics Platform External Edition, com até 6 cores de processamento (CPU Core)	meses	12	R\$9.254,45	R\$111.053,33
2	27308	Suporte técnico, upgrades e updates para QlikSense 4 cores, com até 4 núcleos de processamento	meses	12	R\$ 18.092,47	R\$217.109,67
3	1741	Serviços de <i>mentoring</i> /desenvolvimento na execução de projetos, gestão e administração do ambiente	horas	1000	R\$225,82	R\$225.822,50
TOTAL ESTIMADO						R\$ 553.985,50

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, sendo seus parâmetros conhecidos e padronizados, além de usuais do mercado em termos de desempenho e qualidade, conforme requisitos do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que sua prestação se prolonga no tempo, sendo obrigação da contratada prestar suporte técnico e promover as atualizações, *upgrades* e *updates* das licenças sempre que disponíveis, bem como prestar continuamente o serviço de mentoria, conforme demandado pelo órgão.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Trata-se de solução visando garantir às áreas de negócio e aos usuários do Ministério do Turismo o desenvolvimento, e a sustentação, de painéis responsáveis pela manipulação de dados, apresentação gráfica, clara e objetiva, de forma que tais informações auxiliem os gestores na execução de suas atividades de supervisão cotidianas, no monitoramento e no acompanhamento da execução dos projetos sob sua responsabilidade, e, ainda, na tomada de decisão.

2.3. O Ministério do Turismo – MTur adquiriu licenças perpétuas de uso de software do tipo servidor Qlik Sense, atualmente sem suporte, e precisa ainda mão de obra especializada na construção de seus painéis. Dessa forma, para a continuidade da utilização adequada das ferramentas e prestação de serviços especializados, faz-se necessária a contratação dos serviços de *mentoring* e desenvolvimento na execução de projetos, gestão e administração do ambiente, incluindo suporte técnico, *upgrades* e *updates*, visto que esses serviços são importantes para a segurança e a disponibilidade das soluções aos usuários do Ministério.

2.4 É importante informar que, atualmente, o Ministério possui mais de 30 (trinta) painéis analíticos desenvolvidos na Plataforma Qlik Sense e Qlik QAP, com destaque para o Projeto Observatório Nacional do Turismo, onde foi desenvolvido vários painéis para os usuários internos e externos.

2.5 Assim, é fundamental para a continuidade dos projetos de painéis gerenciais, além de segurança e disponibilidade das soluções de análise de dados do Ministério do Turismo, a prestação de serviços especializados, incluindo licenças atualizadas.

2.6 Desta maneira, entende-se conveniente ao órgão a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de *mentoring* e desenvolvimento na execução de projetos, gestão e administração do ambiente. Além da necessidade de contar com licenças atualizadas.

2.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

Documento de Formalização da Demanda: 47/2023	<i>Prover soluções de governança de dados (Business Intelligence, Datawarehouse, data quality, data lake, etc...)</i>
---	---

2.8. O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2020 - 2023, principalmente em seu objetivo 7:

Objetivo 7	<i>Políticas públicas baseadas em dados e evidências</i>
------------	--

2.9. Está alinhado ao Plano Estratégico Institucional do Órgão:

Objetivo Estratégico	<i>Prover soluções inovadoras de TIC por meio da transformação digital</i>
----------------------	--

2.10. E ainda em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2023/2027 do MTur, Necessidade 3, ação A3.1, conforme demonstrado abaixo:

<i>N3 Disponibilidade de soluções de análise e tratamento de dados (Business Intelligence - BI)</i>	<i>A3.1 Prover soluções de governança de dados (Business Intelligence, Datawarehouse, data quality, data lake, etc...)</i>
---	--

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução de TIC consiste no suporte técnico, upgrades e updates para licenças Qlik Analytics Platform External Edition, com até 6 cores de processamento (CPU Core) e QlikSense 4 cores, com até 4 núcleos de processamento e mentoria e desenvolvimento na execução de projetos, gestão e administração do ambiente em licenças Qlik.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio:

4.1 A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1. Assegurar as áreas de negócio e aos usuários do Ministério do Turismo a sustentação das soluções responsáveis pela manipulação dos dados, apresentação gráfica, clara e objetiva, de forma que tais informações auxiliem os gestores na execução de suas atividades de supervisão cotidianas, no monitoramento e no acompanhamento da execução dos projetos sob sua responsabilidade, e na tomada de decisão quanto a ações e decisões a serem tomadas com base na realidade demonstrada pelas informações.

4.1.2. Possibilitar a disponibilização de dados e informações tanto para o público interno quanto externo.

Requisitos de Capacitação

4.2. Não haverá serviço de treinamento para presente solução, mas sim o serviço de mentoria descrito neste Termo de Referência.

Requisitos Legais

4.3. São normas aplicáveis a presente contratação:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022 (que dispõe sobre a contratação de soluções de tecnologia da informação);
- Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 (que trata da pesquisa de preços para bens e serviços em geral);

4.4 É também aplicável no que couber:

- Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação)
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados)
- Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 (que trata do credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo);
- Normas complementares da Presidência da República que tratem de segurança da Informação.
- Portaria MTUR nº 28, de 11 de setembro de 2023 (que aprova a Política de Segurança da Informação do Ministério do Turismo).

4.5. As normas elencadas acima são meramente exemplificativas, devendo as licitantes atentarem as todas as normas que, direta ou indiretamente, possam impactar na execução contratual.

Requisitos de Manutenção

4.6. deve ser garantido o perfeito funcionamento da solução contratada, com prevenção de falhas, e realização da manutenção necessária.

4.7. As novas versões das licenças, quando aplicável, deverão ser disponibilizadas conforme prazos estabelecidos nos níveis mínimos de serviços, a partir do lançamento oficial da nova versão.

4.8. A cada nova liberação de versão das licenças, a CONTRATADA deverá fornecer as atualizações de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas. As versões das licenças deverão ser as mais recentes disponibilizadas no mercado pelo fabricante.

4.9. A CONTRATADA deverá fornecer novas versões corretivas ou evolutivas dos softwares, mesmo em caso de mudança de designação do nome, devendo compreender a correção de falhas e implementação de melhorias no produto, independentemente de correções tornadas públicas. As atualizações de versões das licenças serão realizadas durante todo o período de vigência contratual.

Requisitos Temporais

4.10. Os prazos para execução dos serviços são os elencados no item '5. Modelo de Execução do Objeto' deste Termo de Referência.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.11. A CONTRATADA deverá respeitar as diretrizes constantes da Política de Segurança da Informação do Ministério do Turismo (Portaria MTUR nº 28, de 11 de setembro de 2023), obrigando-se a manter sigilo a respeito de quaisquer ativos de propriedade do MTur aos quais tiver acesso em decorrência do objeto da presente contratação, ficando proibida de fazer uso ou revelação destes sob qualquer justificativa sem autorização do órgão.

4.12. Os serviços contratados deverão ser executados em conformidade com leis, normas e diretrizes do Governo relacionadas com a presente contratação.

4.13. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para que seus funcionários, prepostos e/ou contratados observem os regulamentos, normas e instruções de segurança da informação e comunicações adotados pelo Ministério do Turismo, inclusive a Política de Segurança da Informação, normas internas de segurança e os Termos de Compromisso e Confidencialidade (ANEXO III) e Termo de Ciência (ANEXO II).

4.14. A CONTRATADA deverá coletar a assinatura de ciência do Termo de Confidencialidade de todos os integrantes das equipes que venham a prestar serviços presenciais/remotos nas dependências do Ministério do Turismo e que tenham acesso a informações sensíveis do órgão.

4.15. A CONTRATADA deverá adotar e/ou acatar os mecanismos de controle de acesso lógico no ambiente do Ministério do Turismo, a fim de resguardar a disponibilidade, confidencialidade, integridade e autenticidade das informações geridas/manipuladas por seus técnicos.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.16. Sempre que possível, as licenças, atualizações, manuais, tutoriais e demais documentos deverão ter como linguagem e texto padrões o idioma português do Brasil.

Requisitos de Arquitetura Tecnológica

4.17. As seguir estão descritos as especificações mínimas para prestação dos serviços de suporte, **requisitos para suporte:**

- a) Navegadores de internet e componentes de infraestrutura (tais como proxies e roteadores) devem suportar WebSockets;
- b) Acesso à Rede Privada Virtual - VPN;
- c) Login de Acesso no Microsoft Active Directory, Windows Integrated Authentication, Segurança de terceiros;
- d) Login de Acesso ao Qlik Management Console (QMC), QlikSense Enterprise e QlikQAP.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.18 O suporte técnico especializado da contratada/fornecedor deverá ser prestado nas dependências do MTur ou via remoto, de locais e horários estabelecidos do item '5. Modelo de Execução do Objeto' deste Termo de Referência.

Requisitos de Implantação

4.19. As instalações, configurações e teste serão realizadas mediante abertura de chamado interno, agendamento de janela para interrupções temporária dos serviços/servidores no ambiente de produção, quando for caso. Devendo atender todos requisitos de arquitetura tecnológica do fabricante.

Requisitos de Experiência Profissional e Formação da Equipe

4.20. A equipe de profissionais da CONTRATADA, assim como a própria Contratada, deverão atender, minimamente, às seguintes condições, após a assinatura do contrato:

4.21. Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas;

4.22. Certificação de administrador de sistema Qlik Sense® - <https://www.qlik.com/pt-br/services/training/certifications-and-qualifications>;

4.23. Experiência profissional comprovada:

4.23.1. Pelo menos, 02 (dois) anos de atuação na plataforma a ser fornecida/existente;

4.23.2. Pelo menos, 500 horas (quinhentas horas de serviço técnico) de mentoring/desenvolvimento na plataforma a ser fornecida/existente;

4.24. A Contratada deve adotar critérios adequados no tocante à seleção e alocação de profissionais que atuarão na execução dos serviços que são objeto da presente contratação, de modo a garantir a qualidade nas entregas oriundas da execução de tais serviços;

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.25. A execução contratual trata-se da fase do processo de contratação em que são cumpridas as cláusulas pactuadas entre as partes, como resultado do rito licitatório, e abarca o acompanhamento e a fiscalização eficiente da execução do objeto contratado, configurando-se em instrumentos imprescindíveis ao gestor e à equipe de fiscalização na defesa do interesse público. Assim, a gestão contratual é uma atividade exercida pela Administração Pública cujo objetivo visa o monitoramento, o acompanhamento e a fiscalização do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e acordadas quando da assinatura do contrato. Tal atividade deve ser pautada por princípios de eficiência e eficácia, além dos demais princípios regentes da atuação administrativa, de maneira que seja garantida a execução do contrato segundo critérios de qualidade e em respeito à legislação vigente, assegurando-se ainda:

4.25.1. Segurança para o Gestor do Contrato e para a equipe de fiscalização contratual;

4.25.2. A efetiva execução das atividades planejadas no Termo de Referência e Edital, garantindo-se a execução do objeto contratado;

4.25.3. A correta aplicação dos recursos financeiros a cargo do Contratante;

4.25.4. O atendimento às solicitações das áreas demandantes do Contratante, conforme necessidades e em prazos justos;

4.25.5. O pleno cumprimento das cláusulas contratuais, assegurando-se o adimplemento das obrigações e a excelência no atendimento aos requisitos técnicos e de qualidade estabelecidos;

4.25.6. O registro preciso e adequado de eventuais falhas cometidas pelo fornecedor, de modo a tranquilamente se buscar soluções quanto aos entraves observados;

4.25.7. O correto investimento dos recursos públicos, assegurando-se de que os desembolsos estejam justamente adequados às entregas;

4.25.8. Aplicação de procedimentos administrativos claros e simplificados, de forma que a gestão e a fiscalização contratuais não se configurem em cargas excessivamente burocráticas, tanto para os gestores/fiscais contratuais, quanto para as áreas demandantes.

4.25.9. Deste modo, havendo a segurança de que todas as obrigações legais e contratuais de ambas as partes sejam observadas e cumpridas, a execução do objeto do contrato deverá seguir, minimamente, as seguintes etapas:

4.25.9.1. O CONTRATANTE emitirá uma ordem de serviço inicial com descritivo do objetivo da demanda. O modelo de OS está apresentado no **ANEXO I - ORDEM DE SERVIÇO OU FORNECIMENTO DE BENS**;

4.25.9.2. A nota fiscal será emitida para pagamento somente após a avaliação prévia dos entregáveis (Relatório Técnico de Prestação do Serviços) e aceite formal do serviço por parte da contratante. Não será devido pagamento a serviço que, justificadamente, seja rejeitado no todo ou em parte pela contratante.

4.25.9.3. Os serviços de suporte técnico, *upgrades* e *updates*, são prestados de forma continuada não tendo havido qualquer tipo de interrupção na execução, serão pagas em parcelas mensais, conforme estabelecido na Ordem de Serviço.

4.25.9.4. A forma de execução do serviços está descrita nos requisitos de suporte e garantia, enquanto os prazos de atendimento e aferição da qualidade e desempenho estão descritos nos níveis mínimos de serviço e demais sanções.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.26. A CONTRATADA deverá manter o sigilo e a inviolabilidade, sob pena de responsabilidade, das informações de interesse da CONTRATANTE de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

4.27. Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou a utilização indevida de informações, bem como de documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços.

4.28. A contratada deverá assinar Termo de Ciência e Termo de Compromisso e Confidencialidade, em função da manutenção de sigilo das informações obtidas em razão da execução contratual.

4.29. A contratada deverá restringir às informações de segurança a uma equipe específica de técnicos de segurança, assumindo toda responsabilidade por perdas e danos que a contratante venha a sofrer em decorrência de dolo, negligência, imperícia ou imprudência dos componentes dessa equipe.

4.30. A contratada deverá informar tempestivamente à equipe de segurança do MTur qualquer incidente de segurança que tenha sido identificado pela contratada e que possa afetar a rede da contratante. A contratada deverá ter conhecimento e respeitar a Política de Segurança da Informação do MTur.

Vistoria

4.31. não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Sustentabilidade:

4.32. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.32.1. Embora se trate da prestação de serviço de soluções lógicas e não físicas, quando da utilização de equipamentos necessários à execução do objeto da pretensa contratação, a contratada deverá observar, no que couber, a legislação pertinente à sustentabilidade de que trata o Guia de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, de setembro de 2023, 6ª edição, ou edições posteriores que vierem a ser publicadas.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.33. Conforme Estudo Técnico Preliminar, o objeto a ser contratado é suporte técnico, upgrades e updates para licenças Qlik, não se admitindo solução incompatível com o referido objeto.

Da exigência de carta de solidariedade

4.34. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.35. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.36. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.37. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.38. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.39. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto:

Descrição	Prazo
Reunião Inicial	Até 5 dias úteis após publicação de portaria de designação da equipe de fiscalização, podendo ser prorrogado.
Emissão de ordem de serviço.	Na reunião inicial ou logo após esta e sempre que necessário para demandar os serviços contratados.
Upgrades e updates das licenças	3 dias corridos após a abertura e deverá ser atendido conforme Janela de Execução definido pelo CONTRATANTE, e conforme disponibilização pelo fabricante da solução.
Suporte técnico	Na data de assinatura do contrato, independente de ordem de serviço, ficando a contratada desde já obrigada a executar as correções que se fizerem necessárias, mediante acionamento da contratante. A medida se faz necessária para se evitar interrupções na solução, considerando que os trâmites administrativos não podem prevalecer sobre o interesse público de continuidade de seus serviços.
Serviço de mentoria /desenvolvimento	Sob demanda com prazo estipulado em ordem de serviço, conforme aferição de complexidade e horas necessárias para execução dos projetos a serem desenvolvidos.

Local e horário da prestação dos serviços.

5.2. Os serviços serão prestados nas dependências do MTur, e/ou remotamente se for o caso, na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Ministério do Turismo, CEP 70065-900.

5.3. O horário de prestação dos serviços será o comercial, das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, podendo eventualmente serem prestados em horário diverso, caso necessário.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

5.4.1. Na reunião inicial a contratada indicará preposto que será o interlocutor principal junto ao órgão que prestará todas as informações técnicas e operacionais necessárias.

5.4.2. Os agentes responsáveis pela execução dos serviços serão formalmente identificados para entrar nas dependências do órgão.

5.4.3. A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação providenciará o credenciamento necessário para execução dos serviços.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá fazer uso de materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução do objeto contratual, se abstendo da utilização de materiais nocivos ou em desacordo com boas práticas para o tipo de prestação.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta.

5.6. A proposta deve ser clara e objetiva, com valores unitários de cada item além do valor global ofertado.

5.7. Os valores da proposta devem ser expressos em moeda nacional.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Formas de transferência de conhecimento

5.9. A transferência de conhecimento ocorrerá com entrega de documentação e manuais, bem como esclarecimento de dúvidas sobre a operacionalização da solução.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

- a) produção de relatório final, por parte da contratante, com avaliação geral da execução do contrato, pagamentos e suas entregas, bem como pendências a serem exigidas da contratada.
- b) repasse de conhecimento, por parte da contratada, com todas as informações necessárias à continuidade do negócio, tais como: relatórios, manuais de funcionalidade, códigos fontes e outras informações pertinentes.

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

5.11. Cada ordem de serviço conterá o volume de serviços demandados, incluindo a sua localização e o prazo, conforme modelo descrito no Anexo I.

Mecanismos formais de comunicação

5.12. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

5.12.1. Ordem de Serviço;

5.12.2. Ata de Reunião;

5.12.3. Ofício;

5.12.4. Sistema de abertura de chamados; e

5.12.5. E-mails e aplicativos de mensagens,

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa para execução do objeto durante o período de vigência contratual.
- 6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

- 6.9. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.
- 6.10. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 5 dias úteis após publicação de portaria de designação da equipe de fiscalização, podendo ser prorrogado.
- 6.11. A pauta desta reunião observará, pelo menos:
- 6.11.1 Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;
- 6.11.2 Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;
- 6.11.3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- 6.11.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- 6.11.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Fiscalização

- 6.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

- 6.13. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));
- 6.14. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.15. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.16. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.18. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.21. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.22. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.24. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.26. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.27. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item e conforme tabela abaixo.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Procedimentos de Teste e Inspeção

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Verificação de conformidade na atualização das licenças, observando suas versões e perfeito funcionamento.

7.2.2. Verificação de adequação dos projetos, em termos de qualidade e quantidade, observando se as funcionalidades estão operantes e aderentes às demandas solicitadas pelo órgão.

7.2.3. Verificação de tempestividade, se as entregas ocorreram em tempo hábil, se houve pedido de prorrogação e se as justificativas são adequadas etc.

7.2.4. Verificação dos meios empregados, se foi observadas boas práticas e se foram usados recursos adequados na execução dos serviços.

Dos níveis de serviço

7.3. Os serviços de suporte técnico e de atualização de versões deverão atender aos níveis de serviço estabelecidos para a solução de problemas reportados pela contratante.

7.4. Os problemas serão categorizados por nível de prioridade, impacto na condição operacional da solução e expectativa de prazo máximo de atendimento, conforme quadro abaixo.

Prioridade	Tipo de Chamado	Descrição	Prazo para início de atendimento	Prazo para solução do problema
1	Erro	Software ou serviço indisponível, com baixo desempenho, ou qualquer problema que prejudique a utilização ou operação em ambiente de produção.	02 horas após abertura do chamado	24 horas após abertura do chamado
2	Suporte	Dúvida ou questionamento sobre funcionalidades, configurações e requisitos de ambiente técnicos ou outros.	24 horas após abertura do chamado	48 horas após abertura do chamado
3	Upgrades e Updates	Instalação de novas versões e/ou aplicação de correções programadas nos produtos da solução	3 dias	Conforme Janela de Execução definido pelo Contratante

7.5. Os chamados deverão ser registrados em sistema provido pela contratada, contendo um número de protocolo, descrição sucinta do incidente, erro, suporte ou atualização, data de abertura. Os requisitos para atendimento de cada tipo de chamado, assim como as eventuais sanções por descumprimento estão detalhadas adiante.

7.6. Os prazos para início de atendimento e para solução do problema serão contados em horas corridas a partir do registro do chamado de suporte técnico. No caso de reclassificação do nível de prioridade, os prazos serão iniciados a contar da data do evento da reclassificação.

Chamados de prioridade 1 - Erro

7.7. O atendimento a chamado de prioridade 1 deverá se iniciar em, no máximo, 02 (duas) hora após a abertura e deverá contar com esforço concentrado da contratada com vistas a aplicar as soluções necessárias no menor prazo possível dentro do prazo máximo para solução do problema de 24 (vinte e quatro) horas após abertura do chamado.

7.8. Caso o início do atendimento ou a solução do problema não ocorram nos prazos estabelecidos, o pagamento à contratada estará sujeito à aplicação de desconto no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do serviço de suporte para cada 2 (duas) horas de atraso além do prazo definido, limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal.

7.9. O atendimento de chamados com essa prioridade não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do serviço envolvido, mesmo que se estenda para períodos noturnos e dias não úteis, salvo mediante autorização do CONTRATANTE.

7.10. A interrupção do atendimento sem prévia autorização do CONTRATANTE ensejará aplicação de desconto no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês, até o limite de cinco chamados por período.

Chamados de prioridade 2 - Suporte

7.11. O atendimento a chamado de prioridade 02 deverá se iniciar em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a abertura e deverá atendido no dentro do prazo máximo para solução do problema de 48 (quarenta e oito) horas após abertura do chamado.

7.12. Caso o início do atendimento e solução não ocorram nos prazos estabelecidos, o pagamento à contratada estará sujeito à aplicação de desconto no valor de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do serviço de suporte para cada dia de atraso além do tempo definido na meta, limitado a 5% (cinco por cento) do valor mensal.

7.13. Períodos noturnos e dias não úteis suspendem a contagem dos prazos para atendimento dos chamados de Suporte.

Chamados de prioridade 3 - Upgrades e Updates

7.14. O atendimento a chamado de prioridade 3 deverá se iniciar em, no máximo, 3 (três) dias corridos após a abertura e deverá atendido conforme Janela de Execução definido pelo CONTRATANTE.

7.15. Caso o início do atendimento remoto não ocorra no prazo estabelecido e a execução não aconteça na janela de execução definida pelo Contratante, o pagamento à contratada estará sujeito à aplicação de desconto no valor de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do serviço de suporte para cada dia de atraso além do tempo definido na meta, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal.

7.16. O atendimento presencial a chamado de Upgrades e Updates será agendado para ocorrer em dias úteis, após o horário comercial ou nos finais de semana em horário mais adequado para o CONTRATANTE, de forma que não haja interrupção dos serviços para os usuários em dias úteis das 8 às 18 horas.

Do recebimento

7.17. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.18. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.19. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.20. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.21. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.22.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.22.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.22.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.22.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.22.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.23. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.24. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.24.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.24.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.24.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.24.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.24.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.25. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.26. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.27. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

7.28. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 72 horas úteis	Multa de 1% sobre o valor do contrato por dia útil de atraso até o limite de 10 dias úteis.
		Advertência. E no caso de reincidência, multa de

2	Não comparecer à reunião inicial.	10% sobre o valor da fatura mensal.
3	Não comparecer a qualquer reunião agendada, presencial ou por videoconferência, salvo motivo justificado.	Advertência. E no caso de reincidência, multa de 10% sobre o valor da fatura mensal.
4	Não indicar preposto para representar a empresa.	Advertência. E no caso de reincidência, multa de 10% sobre o valor da fatura mensal.
5	Recusar-se, salvo justificativa, a assinar ordem de serviço e demais documentos inerentes à fiscalização quando solicitado.	Advertência. E no caso de reincidência, multa de 10% sobre o valor da fatura mensal.
6	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 10 % do valor total do Contrato.
As sanções estipuladas neste Termo de Referência não impede a aplicação de outras previstas em lei ou em contrato.		

Liquidação

7.29. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.30. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.31. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.31.1. o prazo de validade;
- 7.31.2. a data da emissão;
- 7.31.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.31.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.31.5. o valor a pagar; e
- 7.31.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.32. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.33. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.34. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.35. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.36. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.37. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.38. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.39. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.40. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

Forma de pagamento

7.41. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.42. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.43. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.43.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.44. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.45. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.45.1. *As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.46. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.47. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.48. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.49. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Da Aplicação da Margem de Preferência

8.3. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira.

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 2 % [até do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.29. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.30. *Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

8.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.30.1.1. Ter prestado serviço de suporte técnico, upgrades e updates para o Qlik Analytics Platform External Edition, com até 4 cores de processamento (CPU Core) por pelo menos 02 anos.

8.30.1.2. ter prestado serviço de suporte técnico, upgrades e updates para QlikSense 4 cores, com até 4 núcleos de processamento por pelo menos 02 anos.

8.30.1.3. ter prestado serviços de mentoring/desenvolvimento na execução de projetos, gestão e administração do ambiente por pelo menos 500 quinhentas horas de serviço técnico.

8.30.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.30.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.30.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.31.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.31.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 553.985,50

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$.553.985,50, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

Item	CATMAT / CATSER	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	27308	Suporte técnico, upgrades e updates para o Qlik Analytics Platform External Edition, com até 6 cores de processamento (CPU Core)	meses	12	R\$9.254,45	R\$111.053,33
2	27308	Suporte técnico, upgrades e updates para QlikSense 4 cores, com até 4 núcleos de processamento	meses	12	R\$ 18.092,47	R\$217.109,67

3	1741	Serviços de mentoring/desenvolvimento na execução de projetos, gestão e administração do ambiente	horas	1000	R\$225,82	R\$225.822,50
TOTAL ESTIMADO						R\$ 553.985,50

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 540004

II) Fonte de Recursos: 100

III) Programa de Trabalho: 23.122.0032.2000

IV) PTRES: 226109

V) Natureza de Despesa: 339040 (Licença, manutenção e treinamento), 449040 (mentoria, desenvolvimento de software)

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Papéis e responsabilidades

11. Papéis e Responsabilidades

São obrigações da CONTRATANTE:

11.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

11.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

11.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

11.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

11.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

11.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

11.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

11.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

São obrigações do CONTRATADO:

- 11.9. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 11.10. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 11.11. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 11.12. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 11.13. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 11.14. manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 11.15. manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 11.16. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 11.17. fazer a transição contratual, quando for o caso.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria SGA/MTUR nº 90, de 8 de setembro de 2023

JEAN RIBAS DE ARAUJO

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 11/01/2024 às 15:31:28.

Despacho: Portaria SGA/MTUR nº 90, de 8 de setembro de 2023

OLIMPIO TAVARES DA SILVA

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 11/01/2024 às 16:30:55.

Despacho: Portaria SGA/MTUR nº 90, de 8 de setembro de 2023

MARINA BITTENCOURT DE OLIVEIRA ANGARTEN

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 10/01/2024 às 18:31:49.

MARIO RUDA PONTES DE ANDRADE

Autoridade de TIC



Assinou eletronicamente em 11/01/2024 às 17:33:56.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Ordem-de-Servico-Fornecimento-de-Bens.pdf (159.42 KB)
- Anexo II - Termo-de-Ciência.pdf (167.58 KB)
- Anexo III - Termo-de-Compromisso-de-Manutencao-do-Sigilo.pdf (220.45 KB)
- Anexo IV - Termo-de-Recebimento-Provisorio-Servicos-tic.pdf (173.36 KB)
- Anexo V - Termo-de-Recebimento-Definitivo.pdf (186.07 KB)

Anexo I - Ordem-de-Servico-Fornecimento-de-Bens. pdf

MINISTÉRIO DO TURISMO

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS

INTRODUÇÃO

Por intermédio da Ordem de Serviço (OS) ou Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) será solicitado formalmente à Contratada a prestação de serviço ou o fornecimento de bens relativos ao objeto do contrato.

O encaminhamento das demandas deverá ser planejado visando a garantir que os prazos para entrega final de todos os bens e serviços estejam compreendidos dentro do prazo de vigência contratual.

Referência: Art. 32 IN SGD Nº 94/2022.

1 – IDENTIFICAÇÃO

Nº da OS/OFB	xxxx/aaaa	Data de emissão	<dd/mm/aaaa>
CONTRATO/NOTA DE EMPENHO nº	xx/aaaa		
Objeto do Contrato	<Descrição do objeto do contrato>		
Contratada	<Nome da contratada>	CNPJ	99.999.999/9999-99
Preposto	<Nome do preposto>		
Início vigência	<dd/mm/aaaa>	Fim vigência	<dd/mm/aaaa>
ÁREA REQUISITANTE			
Unidade	< Sigla – Nome da unidade>		
Solicitante	<Nome do solicitante>	E-mail	XXXXXXXXXXXXXX

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS E VOLUMES ESTIMADOS

Item	Descrição do bem ou serviço	Métrica	Valor unitário (R\$)	Qtde/Vol.	Valor Total (R\$)
1	...	...	...	...	...
...	...	...	...	...	...

MINISTÉRIO DO TURISMO

Valor total estimado da OS/OFB					

3 – <INSTRUÇÕES/ESPECIFICAÇÕES> COMPLEMENTARES

4 – DATAS E PRAZOS PREVISTOS

Data de Início:	<dd/mm/aaaa>	Data do Fim:	<dd/mm/aaaa>
-----------------	--------------	--------------	--------------

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/ENTREGA

Item	Tarefa/entrega	Início	Fim
1		<dd/mm/aaaa>	<dd/mm/aaaa>
...		<dd/mm/aaaa>	<dd/mm/aaaa>

5 – ARTEFATOS / PRODUTOS

Fornecidos	A serem gerados e/ou atualizados

5 – ASSINATURA E ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA

Autoriza-se a <execução dos serviços / entrega dos bens> correspondentes à presente <OS/OFB>, no período e nos quantitativos acima identificados.

<Nome >
<Responsável pela demanda/
Fiscal Requisitante>
Matr.: <Nº da matrícula>

<Nome >
Gestor do Contrato
Matr.: <Nº da matrícula>

MINISTÉRIO DO TURISMO

<Local>, xx de xxxxxxxx de xxxx

Anexo II - Termo-de-Ciência.pdf

MINISTÉRIO DO TURISMO

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
DD/MM/AAAA	1.0	Primeira versão do documento.	XXXXXXXXXXXX

MINISTÉRIO DO TURISMO

TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO

O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão/entidade.

No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “b” da IN SGD/ME Nº 94/2022.

1 – IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº	xxxx/aaaa		
OBJETO	<objeto do contrato>		
CONTRATADA	<nome da contratada>	CNPJ	xxxxxxxxxxxxx
PREPOSTO	<Nome do Preposto da Contratada>		
GESTOR DO CONTRATO	<Nome do Gestor do Contrato>	MATR.	xxxxxxxxxxxxx

2 – CIÊNCIA

Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da Contratante.

Funcionários da Contratada		
Nome	Matrícula	Assinatura
<Nome do(a) Funcionário(a)>	<xxxxxxxxxxx>	
<Nome do(a) Funcionário(a)>	<xxxxxxxxxxx>	
...	...	...

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

Anexo III - Termo-de-Compromisso-de-Manutencao- do-Sigilo.pdf

MINISTÉRIO DO TURISMO

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
DD/MM/AAAA	1.0	Primeira versão do documento.	XXXXXXXXXXXX

MINISTÉRIO DO TURISMO

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

INTRODUÇÃO

O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo registra o comprometimento formal da Contratada em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da Contratante em decorrência de relação contratual, vigente ou não.

Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “a” da IN SGD/ME Nº 94/2022.

Pelo presente instrumento o <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <Nº do CNPJ>, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <Nº do CNPJ>, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO N.º <nº do contrato>** doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1 – OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

2 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

MINISTÉRIO DO TURISMO

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

3 – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

4 – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

MINISTÉRIO DO TURISMO

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

MINISTÉRIO DO TURISMO

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

6 – VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

7 – PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

MINISTÉRIO DO TURISMO

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

9 – FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Brasília-DF, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10 – ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

CONTRATADA	CONTRATANTE

MINISTÉRIO DO TURISMO

<Nome>
<Qualificação>

<Nome>
Matrícula: xxxxxxxx

TESTEMUNHAS

<Nome>
<Qualificação>

<Nome>
<Qualificação>

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

Anexo IV - Termo-de-Recebimento-Provisorio- Servicos-tic.pdf

MINISTÉRIO DO TURISMO

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
DD/MM/AAAA	1.0	Primeira versão do documento.	XXXXXXXXXXXX

MINISTÉRIO DO TURISMO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO – SERVIÇOS DE TIC

INTRODUÇÃO

O Termo de Recebimento Provisório trata-se de termo detalhado que declarará que os serviços foram prestados e atendem às exigências de caráter técnico, sem prejuízo de posterior verificação de sua conformidade com as exigências contratuais, baseada nos requisitos e nos critérios de aceitação definidos no Modelo de Gestão do Contrato.

Referência: Inciso XXI, art. 2º, e alínea “i”, inciso II, art. 33 da IN SGD/ME Nº 94/2022.

1 – IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº	xx/aaaa		
CONTRATADA	<Nome da Contratada>	CNPJ	xxxxxxxxxxxxx
Nº DA OS	<xxxx/aaaa>		
DATA DA EMISSÃO	<dd/mm/aaaa>		

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO

SOLUÇÃO DE TIC

<Descrição da solução de TIC solicitada relacionada ao contrato anteriormente identificado>

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	MÉTRICA	QUANTIDADE
1	<Descrição igual ao da OS de abertura>	<Ex.: PF>	<n>
...	...	...	...
...	...	...	...
...	...	...	...
TOTAL DE ITENS			

MINISTÉRIO DO TURISMO

3 – RECEBIMENTO

Para fins de cumprimento do disposto no art. 33, inciso II, alínea “i”, da IN SGD/ME nº 94/2022, por este instrumento ATESTO que os serviços correspondentes à <OS> acima identificada, conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, foram executados e <atende(m)/atende(m) parcialmente/não atende(m)> às respectivas exigências de caráter técnico discriminadas abaixo. Não obstante, estarão sujeitos à avaliação específica para verificação do atendimento às demais exigências contratuais, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do contrato.

Ressaltamos que o recebimento definitivo desses serviços ocorrerá somente após a verificação desses requisitos e das demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da **CONTRATADA**. Por fim, reitera-se que o objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	ATENDIMENTO	OBSERVAÇÃO
1	<exigências técnicas definidas no TR>	...	
...	...	...	
...	...	...	
...	...	...	

4 – ASSINATURA

FISCAL TÉCNICO

<Nome do Fiscal Técnico do Contrato>

Matrícula: xxxxxx

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

PREPOSTO

MINISTÉRIO DO TURISMO

Matrícula: xxxxxx

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

Anexo V - Termo-de-Recebimento-Definitivo.pdf

MINISTÉRIO DO TURISMO

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
DD/MM/AAAA	1.0	Primeira versão do documento.	XXXXXXXXXXXXX

MINISTÉRIO DO TURISMO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

INTRODUÇÃO

O Termo de Recebimento Definitivo declarará formalmente à Contratada que os serviços prestados ou que os bens fornecidos foram devidamente avaliados e atendem às exigências contratuais, de acordo com os requisitos e critérios de aceitação estabelecidos.

Referência: Inciso XXII, Art. 2º e alínea “h” inciso I do art. 33, da IN SGD/ME Nº 94/2022.

1 – IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO/NOTA DE EMPENHO Nº	xx/aaaa		
CONTRATADA	<Nome da Contratada>	CNPJ	xxxxxxxxxxxxx
Nº DA OS/OFB	<xxxx/aaaa>		
DATA DA EMISSÃO	<dd/mm/aaaa>		

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTO(S)/BEM(S)/SERVIÇOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO

SOLUÇÃO DE TIC

<descrição da solução de TIC solicitada relacionada ao contrato anteriormente identificado>

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	MÉTRICA	QUANTIDADE	TOTAL
1	<descrição igual à da OS/OFB de abertura>	<Ex.: PF>	<n>	<total>
...				
TOTAL DE ITENS				

3 – ATESTE DE RECEBIMENTO

Para fins de cumprimento do disposto no art. 33, inciso II, alínea “h”, da IN SGD/ME nº 94/2022, por este instrumento **ATESTO/ATESTAMOS** que o(s) <serviço(s)/ bem(s)> correspondentes à <OS/OFB> acima identificada foram <prestados/entregues> pela **CONTRATADA** e ATENDEM às exigências contratuais, discriminadas abaixo, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do

MINISTÉRIO DO TURISMO

Contrato acima indicado.

ITEM	EXIGÊNCIA CONTRATUAL	ATENDIMENTO	OBSERVAÇÃO
1	<exigência contratual estabelecida no TR >	...	
...	...	...	
...	...	...	
...	...	...	

4 – DESCONTOS EFETUADOS E VALOR A LIQUIDAR

De acordo com os critérios de aceitação e demais termos contratuais, <não> há incidência de descontos por desatendimento dos indicadores de níveis de serviços definidos.

<Não foram / Foram> identificadas inconformidades técnicas ou de negócio que ensejem indicação de glosas e sanções, <cuja instrução corre em processo administrativo próprio (nº do processo)>.

Por conseguinte, o valor a liquidar correspondente à <OS/OFB> acima identificada monta em R\$ <valor> (<valor por extenso>).

Referência: <Relatório de Fiscalização nº xxxx ou Nota Técnica nº yyyy>.

5 – ASSINATURA

GESTOR DO CONTRATO

<Nome do Gestor do Contrato>

Matrícula: xxxxxxxx

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

MINISTÉRIO DO TURISMO

5 – AUTORIZAÇÃO PARA FATURAMENTO

GESTOR DO CONTRATO

Nos termos da alínea “n”, inciso I, art. 33, da IN SGD/ME nº 94/2022, AUTORIZA-SE a **CONTRATADA** a <faturar os serviços executados / apresentar as notas fiscais dos bens entregues> relativos à supracitada <OS/OFB>, no valor discriminado no item 4, acima.

<Nome do Gestor do Contrato>

Matrícula: xxxxxxxx

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>

7 – CIÊNCIA

PREPOSTO

<Nome do Preposto do Contrato>

Matrícula: xxxxxxxx

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>

Estudo Técnico Preliminar 9/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 72031.005729/2023-11

2. Descrição da necessidade

Painéis de análise de dados em inteligência de negócios - *Business Intelligence*

Trata-se de solução visando garantir às áreas de negócio e aos usuários do Ministério do Turismo o desenvolvimento, e a sustentação, de painéis responsáveis pela manipulação de dados, apresentação gráfica, clara e objetiva, de forma que tais informações auxiliem os gestores na execução de suas atividades de supervisão cotidianas, no monitoramento e no acompanhamento da execução dos projetos sob sua responsabilidade, e, ainda, na tomada de decisão.

O Ministério do Turismo – MTur adquiriu licenças perpétuas de uso de software do tipo servidor Qlik Sense e serviços de *mentoring*, por meio do Contrato n.º 40/2017 (0170954), Processo Sei n.º 72031.009795/2017-11, e Qlik Analytics Platform External Edition, por meio do Contrato n.º 29/2019 (0476198), Processo Sei n.º 72031.011882/2019-09. Conforme licenças de uso de software da Plataforma Analítica Qlik Sense (0844217) e Plataforma Analítica Qlik QAP (0844218).

O item 06 do Contrato n.º 40/2017 (0170954) prevê o serviço de suporte técnico, upgrades e updates para a Plataforma Analítica Qlik Sense (0844217), entretanto o Ministério não possui contratado o serviço de suporte técnico, upgrades e updates para a Plataforma Analítica Qlik QAP (0844218). Cabe reforçar também que o Contrato n.º 40/2017 (0170954) tem vigência até 26/12/2023, não podendo ser renovado. Dessa forma, para a continuidade da utilização adequada das ferramentas e prestação de serviços especializados, faz-se necessária a contratação dos serviços de *mentoring* e desenvolvimento na execução de projetos, gestão e administração do ambiente, incluindo suporte técnico, upgrades e updates, visto que esses serviços são importantes para a segurança e a disponibilidade das soluções aos usuários do Ministério.

É importante informar que, atualmente, o Ministério possui mais de 30 (trinta) painéis analíticos desenvolvidos na Plataforma Qlik Sense e Qlik QAP, com destaque para o Projeto Observatório Nacional do Turismo, onde foi desenvolvido vários painéis para os usuários internos e externos.

Assim, é fundamental para a continuidade dos projetos de painéis gerenciais, além de segurança e disponibilidade das soluções de análise de dados do Ministério do Turismo, a prestação de serviços especializados, incluindo licenças atualizadas.

Desta maneira, entende-se conveniente ao órgão a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de *mentoring* e desenvolvimento na execução de projetos, gestão e administração do ambiente. Além da necessidade de contar com licenças atualizadas.

2.2- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.

Não se aplica ao caso em tela, não havendo contratação vinculante.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	Mario Rudá Pontes de Andrade

4. Necessidades de Negócio

Garantir o desenvolvimento, manutenção e sustentação dos recursos tecnológicos disponíveis da Coordenação Geral de Tecnologia da Informação - CGTI, tendo em vista assegurar às áreas de negócio e aos usuários do Ministério do Turismo a

sustentação das soluções responsáveis pela manipulação dos dados, apresentação gráfica, clara e objetiva, de forma que tais informações auxiliem os gestores na execução de suas atividades de supervisão cotidianas, no monitoramento e no acompanhamento da execução dos projetos sob sua responsabilidade, e, ainda, na tomada de decisão.

4.1. Resultados a serem alcançados com a contratação

- Manutenção da disponibilidade e segurança de licenças para o desenvolvimento de painéis.
- Garantir a sustentação, a plena utilização e atualização da solução de acordo com as recomendações do fabricante durante a vigência do contrato;
- Atendimento a eventual problema de instalação ou configuração de softwares básicos e de infraestrutura de TI (sistemas operacionais, servidores de banco de dados, servidores de aplicação, etc.) necessários ao funcionamento da solução;
- Garantir a implantação de todas as novas versões e releases dos produtos a serem adquiridos, bem como pela aplicação dos patches de correção e pacotes de serviço (service packs).
- Desenvolvimento de novos projetos, a manutenção e evolução dos painéis já existentes, o repasse de conhecimento e melhor uso da ferramenta, bem como a adoção das melhores práticas para elaboração e evolução dos projetos por profissionais especializados.

5. Necessidades Tecnológicas

As necessidades tecnológicas foram mapeadas e definidas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTIC 2023/2027 e previstas no PAC 2023, tendo em vista assegurar que a operação e projetos de desenvolvimento e sustentação de sistemas sejam executados por meio de processos melhorados continuamente e com alta qualidade/ Percentual de recursos disponíveis para atendimento das áreas em desenvolvimento de sistemas e soluções de BI.

Para tanto, serão necessários as seguintes ações:

1. Serviço de atualização ou aquisição de licenças para o desenvolvimento de painéis gerenciais.
2. Aquisição de serviços de mentoring/desenvolvimento na execução de projetos, gestão e administração do ambiente.

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

Os principais requisitos necessários à escolha da solução de TIC pretendida, encontram-se listados em seu campos específicos, entretanto destaca-se aqueles requisitos que devem ser considerados ao longo do planejamento da contratação para se assegurar o alcance dos objetivos pretendidos com a aquisição, conforme a seguir:

- Atender aos Níveis Mínimos de Serviços, conferindo maior rapidez e agilidade na construção de painéis contendo informações relevantes para a gestão;
- Atender aos requisitos de interoperabilidade, pois em muitos órgãos governamentais (executivo e legislativo) é possível notar a adoção de uma solução comum, promovendo transparência de informações disponibilizadas por painéis.

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

Listamos abaixo os seguintes produtos e serviços necessários:

Serviços de mentoria (*mentoring*) e desenvolvimento na execução de projetos, suporte técnico e atualização de versão têm por finalidade garantir a sustentação, a plena utilização, evolução, correção e atualização das soluções. Os quantitativos foram levantados com base nas quantidades de licenças/cores adquiridos e implantados na Infraestrutura do MTur, conforme descrição e quantidades estabelecidos no quadro a seguir.

Item CATMAT / CATSER	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	27308	meses	12		R\$111.053,33

		Suporte técnico, upgrades e updates para o Qlik Analytics Platform External Edition, com até 6 cores de processamento (CPU Core)	R\$9.254,45			
2	27308	Suporte técnico, upgrades e updates para QlikSense 4 cores, com até 4 núcleos de processamento	meses	12	R\$ 18.092,47	R\$217.109.67
3	1741	Serviços de mentoring/desenvolvimento na execução de projetos, gestão e administração do ambiente	horas	1000	R\$225,82	R\$225,822.50
						TOTAL ESTIMADO R\$ 553,985.50

8. Levantamento de soluções

Após análise dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC, o atendimento da necessidade pode ser feito com as seguintes soluções:

SOLUÇÃO 1	SOLUÇÃO 2
Suporte técnico, upgrades e updates das licenças QLIK atualmente implantadas no órgão	Subscrição de licenças QLIK ou POWER BI.

Entre as soluções que atendam a presente demanda, faz-se necessário avaliar outras soluções e fabricantes diferentes para melhor entendimento do cenário de possibilidades.

Contudo, antes de prosseguir com a análise é imprescindível destacar o cenário atual do Ministério do Turismo.

O órgão adquiriu licenças perpétuas de uso de software:

- Licença perpétua **Qlik Sense** - Processo SEI Nº 72031.009795/2017-11 - Contrato Nº 40/2017 (0170954); e
- Licença perpétua **Qlik Analytics Platform External Edition (QAP)** - Processo Sei Nº 72031.011882/2019-09 - Contrato Nº 29/2019 (0476198).

Assim, a ferramenta corporativa institucional para desenvolvimento de soluções ou serviços de análise de dados e informações é atualmente Qlik Sense e o Qlik QAP.

Todos os painéis desenvolvidos estão publicados no hub, <https://paineis.turismo.gov.br/> e na tabela abaixo temos uma consolidação de informações de uso da ferramenta.

Total de aplicativos publicados.	37
Total de Pastas	175
Total de usuário com acessos a aplicativos restritos (quantidade aproximada)	105

Total de usuários com possibilidade de acesso e desenvolvimento de aplicativos no Qlik Sense	ilimitados
--	------------

Total de usuário que desenvolve aplicativos com frequência	5
--	---

Painéis mais acessados nos últimos 90 dias	• Observatório - RAIS • Observatório DataTur v0.3 • Demanda Internacional - Dashboard • Painel Cadastur v4 • Turismo Responsável • Painel Gerencial FUNGETUR • Painel Guia Turismo Acessível • Selo Turismo x Cadastur • Painel de Projetos SNDTur • Operations Monitor • Painel de Controle de Demandas
--	--

No contrato 40/2017 (0170954), firmado com a empresa Inteligência de Negócios, Sistemas e Informática LTDA, onde o Ministério possui dois tipos de serviços, conforme abaixo:

Item	Descrição	Unidade de medida	Qtd.	Valor unitário	Valor total do item
6	Suporte técnico, <i>upgrades e updates</i> por 12 meses para o item 03, por unidade de licença adquirida.	Suporte	1	R\$ 213.170,00	R\$ 213.170,00
7	Serviços de <i>mentoring</i> na execução de projetos, gestão e administração do ambiente.	Hora	1000	R\$ 191,29	R\$ 191.290,00
TOTAL					R\$ 404.460,00

No item 6, o Ministério recebe serviço de suporte, upgrades e updates para a licença Qlik Sense (0844217). No item 7, o Ministério dispõe de serviço de mentoria (*mentoring*) na execução de projetos, gestão e administração do ambiente.

Em 2020, pelo Contrato 40/2017 (0170954), o Ministério iniciou o desenvolvimento de projetos, entregando diversos produtos de BI conforme demonstrado na tabela abaixo:

ID	Nome do Projeto	Processo SEI	Requisitante
----	-----------------	--------------	--------------

		Status do Projeto			Total de OS Executadas	Valor Total Executado
1	Selo Turismo x Cadastur	Concluído	72031.011263/2020-40	SNDTur	3	R\$ 12.242,57
2	Dashboard para gestão de projetos da SNDTur (Planner)	Concluído	72031.011264/2020-94	SNDTur	4	R\$ 21.883,88
3	Vale Cultura	Concluído	01400.002008/2019-89	SEFIC	11	R\$ 56.003,34
4	Painel Observatório Nacional do Turismo	Em Execução	72031.011457/2020-45	SGE	6	R\$ 63.844,92
5	Painéis FUNGETUR	Concluído	72031.014377/2019-16	SNETur	5	R\$ 22.763,51
6	Guia Turismo Acessível	Suspensão	72031.015557/2020-41	SNDTur	2	R\$ 15.877,07
7	Painel Sistema SCDE	Suspensão	72031.003566/2021-70	AECI	1	R\$ 5.356,12
8	Painel de Projetos STII	Suspensão	72031.005630/2021-57	STII	1	R\$ 5.722,76
9	Painel de Prestação de Contas SE	Em Execução	72031.008815/2021-13	GSE	2	R\$ 9.181,92
					Total	R\$ 212.876,09

Conforme demonstrado, no período de 26/12/2020 até a data deste documento, o Ministério já desenvolveu **R\$ 212.876,09 (duzentos e doze mil, oitocentos e setenta e seis reais e nove centavos)** em painéis e produtos de análise de dados e informações na plataforma Qlik Sense.

Além do Qlik Sense o Ministério possui também licença de Qlik QAP (0844218), sendo realizado treinamento interno conforme previsto no item 35, 36 e 37 do CONTRATO Nº 029/2019 (0476198).

O Ministério já fez muito investimento na ferramenta Qlik, conforme demonstrado no levantamento abaixo:

72031.009795/2017-11	Contrato 040/2017 (SEI 0170954)	Termo Aditivo 3 (SEI 0774090)	Total
	Vigência: 26/12/2017 a 25/12/2018	Vigência: 26/12/2020 a 25/12/2021	
Licença Perpétua Qlik Sense	R\$ 1.184.867,00	-	R\$ 1.184.867,00
Qlik Sense - Suporte Técnico, Upgrades e Updates	R\$ 213.170,00	R\$ 213.170,00	R\$ 852.680,00
Serviço de Mentoring (1000 horas)	R\$ 125.206,67	R\$ 180.798,49	R\$ 601.084,84
Serviço de Mentoring - Aditivo 25% (SEI 1087426)	-	R\$ 47.822,50	R\$ 47.822,50
Total	R\$ 1.523.243,67	R\$ 441.790,99	R\$ 2.686.454,34

72031.011882/2019-09	Contrato 029/2019 (SEI 0476198)	Termo Aditivo 1 (SEI 0773021)	Total
	Vigência: 19/12/2019 a 18/12/2020	Vigência: 19/12/2020 a 19/12/2021	
Licença Perpétua Qlik Analytics Platform (QAP)	R\$ 440.000,00	-	R\$ 440.000,00
Licença Perpétua QAP - Add. # CPU (2 Unidades)	R\$ 460.000,00	-	R\$ 460.000,00
Treinamento Desenvolvedor - 16 horas	-	R\$ 4.700,00	R\$ 4.700,00
Treinamento Infraestrutura - 8 horas	-	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Treinamento Desenvolvedor (Scripts) - 16 horas	-	R\$ 5.100,00	R\$ 5.100,00

Total	R\$ 900.000,00	R\$ 13.300,00	R\$ 913.300,00
--------------	-----------------------	----------------------	-----------------------

Na tabela abaixo demonstra o total investido pelo Ministério do Turismo na tecnologia Qlik desde a aquisição em 2017:

Processo	Valor
72031.009795/2017-11	R\$ 2.868.454,34
72031.011882/2019-09	R\$ 913.300,00
TOTAL	R\$ 3.599.754,34

A Coordenação de Tecnologia da Informação recebe atualmente muitas solicitações de projetos para desenvolvimento de painéis no Qlik Sense. Assim, fica evidenciada a importância para o Ministério em manter uma ferramenta de BI, que muito contribui qualitativamente nas atividades do órgão.

9. Análise comparativa de soluções

Cada fabricante tem um modelo específico de licenciamento e cada solução possui funcionalidades diferentes. Para essa análise técnica foi assumida a premissa de comparação com soluções semelhantes às que o Ministério possui em nível de capacidade e funcionalidades.

Para mapeamento das soluções que serão objetos de análise, utilizamos como referência o *Magic Quadrant for Analytics and Business Intelligence Platforms* que é um relatório anual disponibilizado pelo Grupo Gartner. O "Quadrante Mágico" proporciona um panorama das empresas que compõem o mercado tecnológico, apontando os líderes, os desafiantes, os visionários e os competidores do nicho.

Abaixo temos a ilustração do Quadrante Mágico para os fabricantes de plataforma de business intelligence (BI):

Como se pode observar no Quadrante Mágico, a solução implantada no órgão está situada entre as três que se destacam no mercado de plataforma de *Business Intelligence*. Assim, para fins do presente estudo, tomou-se base o comparativo entre a solução do órgão e a líder de mercado: Qlik e Microsoft, respectivamente.

Para melhor entendimento, essa análise foi organizada da seguinte forma: primeiramente, será abordado sobre cada uma das soluções acima identificadas suas características e formas de licenciamento; em segundo momento será tratado acerca do cenário atual do Ministério em relação às soluções de Qlik Sense e Qlik QAP adquiridas e produtos já desenvolvidos.

QLIK

A **QLIK** é uma empresa de origem Sueca criada em 1993 que lançou no mercado o produto QlikView, ferramenta de recuperação e análises detalhadas de dados. A plataforma QlikView evoluiu e atualmente o principal produto do fabricante QLIK é o **Qlik Sense®**.

O Qlik Sense é uma plataforma completa de análise de dados que permite exploração de dados e informações em qualquer direção, recalculando *analytics* e destacando as relações entre os dados após cada clique. Conecta e combina dados de centenas de fontes de dados e formatos distintos – desde aplicativos e bancos de dados até serviços em nuvem e muito mais.

O Modelo de associação do Qlik permite aos usuários investigarem todas as possíveis associações que existem em seus dados, em todas as suas fontes de dados, para ver todo contexto em vez de apenas os pontos de vista parciais.

Qlik Sense® oferece visualização em HTML5, que permite aos usuários explorar a informação e obter *insights* críticos de maneira livre. A concepção do Qlik Sense® é promover o uso da intuição humana em todas as áreas da experiência do usuário, ou seja *self-service BI*. Os usuários podem facilmente carregar suas próprias informações de várias fontes usando a preparação de dados visual, sem ter que ser um especialista em modelo de dados.

Para publicação de painéis ou objetos gráficos para usuários externos, dados e informações públicas abertas para a sociedade, é necessário aquisição de uma server de *Qlik Analytics Platform (QAP)*. Assim é possível: implementar extensões de visualização do Qlik Sense permitindo novas formas de visualização de dados além de melhor a entrada do usuário com interação; integrar com outros sistemas e bibliotecas visuais, nova seleção de objetos e componentes de produtividade que podem ser feitos usando padrões abertos, como html5, javascript e css; incorporar portais, aplicações web, sites de intranet e extranet por integração iframe usando a API de integração individual ou integração DIV usando as APIs de capacidade.

Para a garantia de segurança e atualização das funcionalidades é importante manter as licenças atualizadas com novas versões lançadas pelo fabricante Qlik. O fabricante fornece serviço suporte técnico, upgrades e updates para Qlik Sense e Qlik QAP.

MICROSOFT POWER BI

O Power BI é uma solução de visualização de dados e informação escalonável para Business Intelligence corporativo e por *Self-Service BI*, desenvolvida e fornecida pela Microsoft Corporation.

O Power BI é uma coleção de serviços de software, aplicativos e conectores que transformam dados não relacionadas em informações coerentes, visualmente envolventes e interativas. Os dados podem estar em uma planilha do Excel ou em uma coleção de data warehouses híbridos locais ou baseados na nuvem. O Power BI conecta fontes de dados, visualiza, prospecta informações e permite o compartilhamento com outras pessoas.

O Power BI possui versões de licenciamento que variam conforme necessidades de uso, segue:

- **Power BI Desktop** - O *Power BI Desktop* é um aplicativo gratuito que pode ser instalado no computador local e que permite conexão, transformação e visualização. O Power BI Desktop conecta a várias fontes de dados diferentes e combina (geralmente chamado de *modelagem*) em um modelo de dados. Esse modelo de dados permite criar, visualizar e compartilhar relatórios com outras pessoas com o *serviço do Power BI em nuvem*.
- **Power BI Pro** - É licenciado por usuário e pode ser comprado como um complemento para o Office 365. Também pode ser adquirida de forma independente por usuários comuns. Além dos mesmos recursos e funcionalidades do Power BI Desktop, o Power BI Pro possui 10 GB de armazenamento, tamanho máximo de relatório de 1 GB, 8 atualizações automáticas por dia, com um mínimo de 30 minutos entre atualizações etc. O Power BI Pro possui gerenciamento de visualização, onde um usuário Pro pode restringir o **compartilhamento** de relatórios e painéis com outros usuários Pro.
- **Power BI Premium** - Possui todas as funcionalidades e recursos do **Power BI Desktop** e **Power BI Pro** acrescido de limite de tamanho de modelo 100 GB por usuário ou 400 GB por capacidade; armazenamento máximo de 100 TB.
- **Power BI Premium por Capacidade** - É um conjunto de recursos reservados para uso exclusivo de organizações. Possibilidade de publicar dashboards, relatórios e conjuntos de dados para usuários de toda a organização sem precisar comprar licenças por usuário para eles.

As ferramentas analisadas estão entre as melhores de mercado, conforme demonstrado no Magic Quadrant for Analytics and Business Intelligence Platforms. A decisão por usar a consultoria Grupo Gartner como referência para identificar as melhores ferramentas, se deve ao fato de que as atividades do Ministério e a importância estratégica no uso de dados para os serviços são críticas e podem representar impactos nas políticas públicas de turismo.

Foi considerado também que o Ministério possui uma das melhores plataformas de BI. Assim, não se poderia fazer análises comparativas com soluções que não possuem a mesma envergadura de capacidade e que estejam aquém das expectativas do órgão.

Em termos gerais, as duas ferramentas são equivalentes em nível de capacidade e funcionalidades. Cada ferramenta possui uma arquitetura específica e há diferenças na forma como trabalham e pequenas diferenças funcionais de uma para outra. Contudo, tecnicamente em termos de recursos e funcionalidade não há nada que justifique a troca de uma pela outra.

Cada tecnologia tem sua peculiaridade na forma de execução e construção dos painéis de visualização, mas todas se colocam como soluções de fácil utilização e que promovem a metodologia *Self-Service BI*. Ou seja, as duas ferramentas avaliadas

desenvolveram seus produtos com a perspectiva de facilitar para os usuários finais de forma que desenvolvam e implantem seus próprios relatórios e análises dentro de um portfólio de ferramentas e arquitetura aprovada e com suporte.

As duas ferramentas possuem um vasto portfólio de referências, material, portais de comunidades, cursos e capacitações para pesquisas e consultas de usabilidade. Assim, os usuários que utilizem quaisquer das ferramentas dispõem de vasto suporte para dúvidas.

É importante ressaltar que, independente de plataforma ou tecnologia adotada, **É IMPRESCINDÍVEL PARA O MINISTÉRIO TER SUPORTE E SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE PAINÉIS COM PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS**. Ainda que os usuários finais consigam desenvolver seus próprios relatórios e análises, é corriqueira a necessidade de construção de soluções mais complexas que exigem um grande volume de dados e que seja necessário utilizar recursos mais técnicos das ferramentas. Podemos citar como exemplo os projetos: painéis FUNGETUR (72031.014377/2019-16) ou o painel Observatório Nacional do Turismo (72031.011457/2020-45). Todos esses são produtos complexos que exigiu a atuação de profissional especialista na ferramenta Qlik Sense.

É importante considerar também que nem todos os usuários possui a disponibilidade de tempo ou o interesse em estudar/pesquisar qualquer tipo de tecnologia para desenvolver seus próprios relatórios e análises. Assim, é necessário o suporte ou mesmo o desenvolvimento assistido **da solução BI** para os requisitantes do Ministério. A exemplo, temos que, apesar de o Ministério possuir ferramenta desenvolvida para a metodologia de *Self-Service BI*, todos os últimos painéis analíticos foram desenvolvidos com a gestão da TI e por meio do Item 7 do Contrato 40/2017 (1087426).

As duas soluções possuem muita representatividade no mercado. São utilizadas em grandes empresas nacionais e internacionais, como também na Administração Pública nas esferas federal, estadual e municipal. Não é possível determinar exatamente qual é mais utilizada no Governo, mas essa variável também não é determinante para a decisão, considerando que não existe uma hegemonia de qualquer uma delas nas soluções de governo.

Os fabricantes das plataformas possuem muitas representações nacionais tanto para venda como para serviço de suporte e desenvolvimento. Assim, não há dificuldade de concorrência de mercado para contratação de qualquer uma das soluções.

Diante de tudo exposto, esta análise técnica não identificou vantagens consideráveis nas duas plataformas estudadas que justifique a substituição de uma por outra ou de outra por uma. Em linhas gerais as duas ferramentas são equivalentes e qualquer diferença pontual entre elas não são tão importantes para orientação de superioridade ou vantagem de utilizar uma em relação a qualquer outra.

10. Registro de soluções consideradas inviáveis

O presente estudo não verificou vantagens técnicas ou operacionais na ferramenta Microsoft Power BI que justifiquem a descontinuidade das soluções Qlik Sense (0844217) e Qlik QAP (0844218) já adquiridas.

Assim sendo, as duas ferramentas possuem equivalência em funcionalidades e recursos, não há diferencial técnico relevante na utilização de qualquer uma delas. Conforme será demonstrado adiante, considerando o cenário vivenciado no órgão, a solução 1 é mais vantajosa no contexto atual, motivo pelo qual a solução 2 se inviabiliza no momento.

11. Análise comparativa de custos (TCO)

Em relação aos custos, as soluções são aproximadamente equivalentes. Contudo, é preciso avaliar os impactos causados na substituição da atual ferramenta da plataforma Qlik por outra ou ainda a utilização de licenças na modalidade subscrição.

Utilizando como referência o Contrato 11/2020 da Controladoria-Geral da União - CGU, o valor contratado para a solução Power BI, por um período de 36 (trinta e seis) meses, foi firmado em **R\$ 1.141.341,84 (um milhão, cento e quarenta e um mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos)**. Ou seja, a contratação e implantação de solução ficou ao custo mensal de **R\$ 31.706,44 (trinta e um mil, setecentos e seis reais e quarenta e quatro centavos)** para a CGU.

Em comparação com o custo mensal estimado para o serviço de suporte técnico, upgrades e updates para a licença Qlik Sense (0844217) e Qlik QAP (0844218), O PREÇO ESTIMADO ficou com o valor de R\$ 27.346,92 (vinte e sete mil, trezentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos).

Todavia, por se tratar de subscrição a contratação da CGU, após o período de 36 (trinta e seis) meses será necessário realizar outra aquisição com valor igual ou superior. E que caso não seja renovado, todo investimento realizado tanto na ferramenta, quanto nos produtos desenvolvidos podem ser descontinuados, podendo gerar prejuízos à continuidade do negócio.

Além disso, as licenças Qlik Sense (0844217) e Qlik QAP (0844218) não possuem limitação de usuários. Assim, o Ministério substituiria uma plataforma de licenças perpétua, sem limite de usuários por outra plataforma com limitação de usuários baseada na quantidade de licenças contratadas. Essa limitação pode representar impactos em projetos ou na utilização interna, caso ocorra um aumento de usuários que precisem utilizar a plataforma. Isso considerando que o licenciamento do Power BI é por usuário, seria necessário um estudo mais detalhado para conseguir estimar os quantitativos de licenças necessários, mas pelo total de usuário com acessos a aplicativos no Qlik Sense um quantitativo aproximado de 100 (cem) licenças Power BI seriam suficiente neste momento. Porém, é necessário estimar possível aumento de demanda.

É necessário esclarecer que hoje o mercado trabalha quase que exclusivamente com subscrição de licenças, incluindo as das empresa QLIK. Entretanto é possível, para quem detém licenças perpétuas contratar o serviço de suporte e atualização destas.

A vantagem das licenças perpétuas com já acima exposto é a completa independência da empresa fornecedora da solução, quando se findar o contrato ou no caso de rescisão da avença. Ou seja, ainda que não receba mais atualizações, o Ministério continuar executando seus projetos e mantendo no ar seus painéis já construídos.

No caso do citado contrato firmado pela CGU, observa-se que foi necessário ainda a contratação de um serviço de migração de painéis Qlik view para a plataforma Power BI, o que, o menos no caso do Ministério do Turismo, não se demonstra conveniente para o momento, já que representaria o dispêndio de recursos para reconstrução vários painéis já desenvolvidos ao longo dos anos pela pasta.

Atualmente o Ministério possui serviço de desenvolvimento de painéis analíticos no item 07 do Contrato 40/2017 (1087426). O serviço de mentoria (mentoring) na execução de projetos, gestão e administração do ambiente é fundamental. Se trocar a plataforma Qlik por outra, seria urgente a necessidade de contratar serviço de desenvolvimento e suporte aos usuários. Mais uma vez, é importante ressaltar que, independente de plataforma ou tecnologia adotada, é imprescindível para o ministério ter o serviço de desenvolvimento de painéis com profissionais especialistas.

No Contrato 11/2020 - CGU (1178447) o valor da UST ficou em **R\$ 196,94 (cento e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos)**. No Contrato 39/2017 - ANTT (1178474) o valor da hora de mentoring na execução de projetos, gestão e administração do ambiente ficou em **R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais)**. Sendo que, atualmente o Ministério do Turismo paga o valor de **R\$ 191,29 (cento e noventa e um reais e vinte e nove centavos)** na hora de mentoring para os serviços de desenvolvimento na Plataforma Qlik. E que na pesquisa de preço realizada o valor médio ficou em **R\$ 225.822,50 (duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)**.

Considerando que TODOS os painéis foram construídos em Qlik Sense e muitos possuem importância estratégica, tais como, Observatório Nacional do Turismo, Acompanhamento do Selos Turismo Responsável, Painéis FUNGETUR, CADASTUR, SISMAPA, etc, seria necessário realizar a reconstrução de TODOS usando o Power BI, pois não existe ferramenta para conversão de plataforma. Assim, todo o custo e esforço já investido no desenvolvimento dos painéis seriam perdidos e seria necessário empreender mais esforço e custo para desenvolver novamente os mesmos produtos em Power BI. O que não ocorre com a contratação dos serviços de mentoring/desenvolvimento de painéis para a solução QLIK. Pois o quantitativo é estimado, podendo ser usado na sua totalidade ou não para o desenvolvimento de novos projetos, manutenção e evolução dos já existentes.

Por fim, é imprescindível destacar, que o Ministério já fez um investimento de **R\$ 3.599.754,34 (três milhões, quinhentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)** na plataforma Qlik e ao decidir em realizar a substituição poderá se observar os dispêndio de mais recursos para a reconstrução de tudo.

Assim sendo, mediante ao exposto a solução 2 foi descartada por que é mais onerosa a administração pública.

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

REQUISITOS DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO, GARANTIA E ATUALIZAÇÃO

Os serviços de suporte técnico e de atualização de versões têm por finalidade garantir a sustentação, a plena utilização e atualização da solução durante a vigência do contrato.

A LICITANTE deverá comprar estar habilitada a prestar serviços de instalação, desenvolvimento de aplicações e suporte técnico (atualização e manutenção) para o software Qlik, podendo o órgão fazer as diligências necessárias a aferição desta habilitação.

A CONTRATADA deverá manter durante toda execução do contrato as condições de habilitação para prestar serviços de instalação, desenvolvimento de aplicações e suporte técnico (atualização e manutenção).

O suporte técnico deve sanar dúvidas relacionadas com instalação, configuração e uso do software ou para correção de problemas de software, em especial na configuração de parâmetros, falhas, erros, defeitos ou vícios identificados no funcionamento da solução.

O serviço poderá ser realizado remotamente ou nas instalações da CONTRATADA ou do CONTRATANTE. Este último também poderá indicar ou concordar com a utilização de outro datacenter para realização do serviço, em especial em razão da natureza do erro ou das condições para reprodução e análise.

Os serviços terão 12 (doze) meses de vigência contados a partir da assinatura do contrato.

O suporte técnico deverá incluir também atendimento a eventual problema de instalação ou configuração de softwares básicos e de infraestrutura de TI (sistemas operacionais, servidores de banco de dados, servidores de aplicação, etc.) necessários ao perfeito funcionamento das soluções Qlik Sense (0844217) ou Qlik QAP (0844218).

O serviço de atualização se refere ao fornecimento de novas versões e releases dos produtos das soluções lançados no decorrer da vigência do contrato.

A cada nova liberação de versão e release, a CONTRATADA deverá informar ao Ministério, fornecer as atualizações, manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas.

Em caso de lançamento de patch de correção, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao Ministério, fornecer as atualizações de correções e encaminhar um relatório com os defeitos que serão corrigidos pelo patch.

Em ambos os casos, a comunicação deve ser feita no prazo de até trinta dias, a contar do lançamento de nova versão ou solução de correção, ficando a critério do MTur avaliar e decidir pela execução ou não da atualização.

Como parte do suporte técnico, durante a vigência do contrato, a CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços de implantação de todas as novas versões e releases de todos os produtos por ela fornecidos ou sustentados como parte do objeto, bem como pela aplicação dos patches de correção e pacotes de serviço (service packs) relativos a esses produtos.

Para a implantação das novas versões/releases dos produtos, bem como para a aplicação dos patches de correção e pacotes de serviço, será ser aberto chamado de suporte técnico com nível de prioridade adequado e a prestação dos serviços deve ser agendada com os responsáveis pela solução no CONTRATANTE.

O atendimento remoto corresponde ao chamado, por telefone ou e-mail ou ainda outro meio informatizado, para solução de problemas (suporte técnico para o tratamento de falhas, dúvidas, orientações técnicas para a perfeita utilização da solução e investigação de supostos erros).

Quando remotamente não for possível a resolução do chamado de suporte no prazo estabelecido, a continuidade do atendimento deverá ser feita de forma presencial, ou seja, com o especialista da contratada presente nas instalações da contratante, até a completa solução do problema.

Esse serviço de suporte é fundamental para garantir a plena utilização e funcionamento contínuo da solução nos ambientes de infraestrutura do CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá comunicar e fornecer formalmente ao CONTRATANTE os meios de acionamento do serviço de suporte técnico e abertura de chamados, como número de telefone, endereço de sítio na Internet, dados de acesso , entre outros, para até 06 (seis) pessoas que serão indicados pelo CONTRATANTE.

REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

A equipe de profissionais da CONTRATADA, assim como a própria CONTRATADA, deverão atender, minimamente, às seguintes condições:

- Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas;
- Experiência profissional comprovada de, pelo menos, 2 (dois) anos de atuação na plataforma a ser fornecida;
- Certificação de administrador de sistema Qlik Sense® (<https://www.qlik.com/pt-br/services/training/certifications-and-qualifications>).

A CONTRATADA deve adotar critérios adequados no tocante à seleção e alocação de profissionais que atuarão na execução dos serviços que são objeto do presente planejamento, de modo a garantir a qualidade nas entregas oriundas da execução de tais serviços.

REQUISITOS DE SEGURANÇA

Deverão ser observadas e atendidas de maneira rigorosa as diretrizes constantes da Política de Segurança da Informação e Comunicações do CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA e seus profissionais a manter sigilo quanto a quaisquer ativos tangíveis ou intangíveis, de qualquer natureza, de propriedade do órgão, aos quais for concedido acesso em decorrência da execução do objeto em tela, restando terminantemente proibida a sua utilização e/ou publicidade, sob qualquer justificativa, sem a devida anuência do CONTRATANTE, estando inclusos nestes casos quaisquer produtos advindos da própria execução contratual.

A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, por meio de seu representante, assinará o **Termo Compromisso de Manutenção de Sigilo**, em que se responsabilizará pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações a que possa ter acesso em decorrência da contratação.

Ademais, a CONTRATADA deve providenciar que todos os integrantes de seu quadro pessoal atuantes na execução do contrato assinem **Termo de Ciência**, por meio do qual se comprometem a obedecer rigorosamente o requisito ora apresentado, garantindo a segurança de dados e informações sensíveis de propriedade do Contratante.

1. REQUISITOS DO SERVIÇO DE MENTORING E DESENVOLVIMENTO.

Serviços Técnicos de Desenvolvimento, Apoio a Gestão e Administração de Soluções de Business Intelligence: O objetivo deste item é prover ao Ministério do Turismo capacidade técnica para implantar processos e serviços de desenvolvimento e sustentação de soluções de Business Intelligence (BI). É importante esclarecer que BI é um conceito que designa um conjunto de processos, ferramentas e técnicas para desenvolvimento de solução à tomada de decisão da gestão. Segundo Howard Dresner, BI é uma metodologia pela qual se estabelecem ferramentas para obter, organizar, analisar e prover acesso às informações necessárias aos tomadores de decisão das empresas para analisarem os fenômenos acerca de seus negócios. Prover ferramentas para a inteligência de negócio se tornou um dos principais instrumentos para qualquer organização que queria ser competitiva em um mundo globalizado e conectado. Para as organizações públicas utilizar soluções de BI pode representar um importante diferencial nos serviços públicos à sociedade. Através de uma solução de BI é possível fazer a coleta de dados de todas as verticais da Administração Pública sendo possível identificar padrões e tendências para extrair informações estratégicas para políticas públicas. Além disso, é fácil o compartilhamento e apresentação dessas informações para a sociedade. Assim, os objetivos dos serviços para o grupo 02 são: Desenvolvimento e sustentação de soluções de BI de forma a garantir as informações analíticas corretas e tempestivas para a tomada de decisão.

Para atender os dois grupos de serviços, a CONTRATADA deverá alocar no Ministério profissionais especializados em serviços e atividades de gestão e administração de dados, bem como profissionais especializados em desenvolvimento, gestão e administração de soluções de BI. E esses profissionais alocados serão responsáveis por executarem as demandas de sustentação e desenvolverem os projetos de dados e BI no Ministério.

Para o Ministério conseguir utilizar os dados estrategicamente é necessário manter e implementar um conjunto de processos, metodologias, ferramentas e serviços. Assim, é necessário ter um corpo técnico de profissionais especializados com formação e experiência em atividades de desenvolvimento, gestão e administração de dados e BI. Executando alguma, mas não se limitando as atividades abaixo:

1.

1.1. Repasse Tecnológico de uso de todos os produtos adquiridos a ser executado durante a construção dos painéis. A Contratada deverá prestar horas de Mentoring e Desenvolvimento presencial ou remoto na utilização da ferramenta, as quais serão utilizadas sob demanda pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

1.2. A mentoria e desenvolvimento tem como escopo os serviços de instalação e configuração, de estruturação dos requisitos de desenvolvimento de aplicações, transformação e estruturação de dados para carga na ferramenta, gestão de qualidade em desenvolvimento na ferramenta, melhores práticas de desenvolvimento.

1.3. O profissional da contratada deverá ser certificado no modulo de servidor e/ou desenvolvedor pelo fabricante, e atender os perfis detalhados mais adiante.

Nesse contexto, é imprescindível prover ao Ministério do Turismo capacidade técnica para implantar processos e serviços de desenvolvimento e sustentação de soluções de Business Intelligence (BI). Na tabela abaixo temos uma relação não exaustiva e mais detalhada dessas atividades.

Serviços	Descrição do Serviço
2.1 - Desenvolver Projeto de Solução de Business Intelligence	Agrupamento de serviço ou atividades que compreende o desenvolvimento de projetos de Data Warehouse (DW) da modelagem ao desenvolvimento dos Dashboards de Business Intelligence (BI).
2.1.1 Mapear necessidade de informação de Business Intelligence	Reunir com representantes das áreas de negócio e TIC do Ministério para entendimento das necessidades de dados e informações para construção de soluções de DW e Dashboards.
2.1.2 Projetar arquitetura de Solução de Business Intelligence e Data Warehousing	Executar o planejamento para desenvolvimento de solução de DW e BI conforme especificações de negócio e de acordo com a políticas, normas, metodologias e boas práticas técnicas do Ministério.
2.1.4 Desenvolver interfaces de visualização de informação para usuários de Business Intelligence	Executar o desenvolvimento da camada de visualização de dados, Mashups e Dashboards de negócio conforme especificações de negócio e de acordo com a políticas, normas, metodologias e boas práticas e técnicas do Ministério.
2.2 Apoiar na Sustentação de Soluções de Business Intelligence	Agrupamento de serviço ou atividades que compreende as necessidades de sustentação dos produtos de Data Warehouse (DW) e Business Intelligence (BI).
2.2.1 Otimizar processos automatizados de solução de BI	Avaliar e propor otimização nos processos de transformação de cargas e visualizações de Dashboards para melhorar a experiência do usuário na utilização das soluções de DW e BI.
2.2.2 Corrigir erros de BI	Corrigir erros de cargas e transformações de DW e erros em Dashboards de BI sempre que for verificado divergência com as regras de negócio ou erros técnicos em relação à documentação da solução de BI.
2.2.3 Implementar Evoluções de BI	Implementar pequenas evolutivas em DW e dashboards de BI com inclusão de novos objetos ou mudanças de layouts pontuais.
2.2.4 Documentar soluções de BI	Documentar ou atualizar documentação de solução de DW e BI de soluções já implantadas no Ministério.

2.2.5 Efetuar Treinamentos ou Capacitações sobre as soluções de Business Intelligence em utilização no Ministério Realizar capacitação em soluções de DW e BI específicas implementadas no Ministério limitada a no máximo 10 alunos.

2.2.6 Suporte ao usuário nas soluções de BI

Esclarecimento de dúvidas ou dificuldades pontuais que os usuários das soluções de DW e BI tenha durante utilização. Concessão e exclusão de acesso aos Painéis.

2.2.7 Mapear as Necessidades de Informação da Organização

Identificar as necessidades de dados e informações do Ministério para auxiliar e antecipar as ações de TIC necessárias para absorção de dados.

Perfil e atribuições:

Analista de Business Intelligence - Planejar e transformar as fontes de dados e informações em relatórios acessíveis, facilitando a tomada de decisão dos gestores do Ministério. Propor e implementar padrões e processos de desenvolvimento de soluções de BI. Identificar e documentar bases de dados como fontes de informações valiosas para o negócio em potencial para ser utilizadas em soluções de BI. Garantir a qualidade dos dados nas integrações e cruzamentos de diversas fontes, gerar relatórios consistentes e automatizar processos documentais para uso frequente das soluções de BI. Planejar e desenvolver soluções de BI. Documentar, sustentar e evoluir soluções de BI no Ministério. Apoiar na prospecção de ferramentas e tecnologias relacionadas a gestão, operação e desenvolvimento de soluções de BI. Auxiliar os usuários das áreas de negócio do Ministério na utilização das soluções de BI e no desenvolvimento de seus produtos de visualizações, *self-service business intelligence*.

Perfil

Analista de Business Intelligence

Formação Diploma, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de tecnologia da informação, administração ou engenharia, ou formação de nível superior em qualquer área com curso de pós-graduação concluído na área de tecnologia da informação (carga horária mínima de 360 horas).

Experiência Comprovação de atuação do profissional no mercado por ao menos 2 anos desempenhando atividades de Analista de Business Intelligence relativos aos conhecimentos técnicos exigidos para o perfil.

Conhecimento

- Domínio de modelagem de dados relacional e de dados multidimensionais;
- Domínio em banco de dados geográficos;
- Domínio das linguagens SQL, Transact-SQL, PL/pgSQL e suas bibliotecas;
- Domínio das tecnologias de SGBD SQL Server, PostgreSQL e MySQL;
- Domínio no desenvolvimento de soluções em SQL (Views, Stored Procedures e Triggers);
- Domínio na construção de rotinas de sanitização e tratamento de qualidade de dados;
- Domínio de ferramentas de extração, transformação e carga de dados (ETL): Microsoft SQL SSIS e Pentaho Data Integration (PDI);
- Domínio em desenvolvimento de Painéis e Relatórios em Data Discovery para BI;
- Domínio em Design e Visualização de Dados;
- Domínio em projeto de Dataware House;
- Domínio em ferramenta de modelagem de dados;
- Domínio em construção de camada semântica;
- Desenvolvimento de relatório analíticos (dashboards).

Certificação

- Exame 70-767: Implementing a Data Warehouse using SQL (<https://docs.microsoft.com/pt-br/learn/certifications/exams/70-767>);
- Exam 70-467: Designing Business Intelligence Solutions with Microsoft SQL Server (<https://docs.microsoft.com/en-us/learn/certifications/exams/70-467>);

- Exame 70-768: Developing SQL Data Models (<https://docs.microsoft.com/pt-br/learn/certifications/exams/70-768#certification-exams>);
- EXIN Privacy and Data Protection Foundation (<https://www.exin.com/br-pt/certificacoes/#certifications/exin-privacy-and-data-protection-foundation-exam>);
- Certified ScrumMaster® (<https://www.scrumalliance.org/courses-events/search?ctyp=Csm&vo=true&cnty=BR&rad=30&tz=my&pg=1>);
- Certificação de analista de negócios Qlik Sense® (<https://www.qlik.com/pt-br/services/training/certifications-and-qualifications>);
- Certificação de arquiteto de dados Qlik Sense® (<https://www.qlik.com/pt-br/services/training/certifications-and-qualifications>);
- Treinamento de Visualização de informação com Qlik Sense com no mínimo 16 (dezessis) horas;
- Treinamento de Modelagem de Dados com Qlik Sense com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas;
- Treinamento de Desenvolvimento de Relatórios com Qlik NPrinting com no mínimo 08 (oito) horas;
- Treinamento de Deploy & Administração do Ambiente Qlik Sense no mínimo 16 (dezesseis) horas;
- Treinamento Qlik Sense Mashup & QAP com no mínimo 16 (dezesseis) horas;

DEMAIS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO DE TIC

Os principais requisitos necessários à escolha da solução de TIC pretendida, encontram-se listados em seu campos específicos, entretanto destaca-se aqueles requisitos que devem ser considerados ao longo do planejamento da contratação para se assegurar o alcance dos objetivos pretendidos com a aquisição, conforme a seguir:

- Atender aos Níveis Mínimos de Serviços, conferindo maior rapidez e agilidade na construção de painéis contendo informações relevantes para a gestão;
- Atender aos requisitos de interoperabilidade, pois em muitos órgãos governamentais (executivo e legislativo) é possível notar que estes adotaram uma solução comum, promovendo transparência a partir da transferência de informações e da disponibilização de painéis.

DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

Para o presente objeto, conforme se observou em contratações no âmbito da Administração Pública, é mais comumente adotado a sua realização em lote único, sendo que as licitantes, aptas a participarem da presente licitação, possuem todo o conjunto da solução a ser ofertada, sendo comum que os fornecedores das licenças também prestem os serviços agregados.

A prestação conjunta dos serviços por uma única empresa poderá ainda propiciar um maior desconto, considerando a possibilidade de ganho de escala, o que torna um maior atrativo para interessadas em desenvolver projetos no âmbito do Ministério do Turismo.

Por outro lado, o fracionamento do objeto pode ocasionar maior onerosidade para fiscalização do órgão, tendo que dirimir e investigar qual empresa eventualmente possa ser a responsável, ou que tenha dado causa para o não funcionamento adequado da solução e dos projetos desenvolvidos. Essa situação pode afetar até a garantia conferida por uma ou outra prestadora de serviço.

Diante do exposto, considera-se inviável o fracionamento do presente objeto, sendo mais adequado ao Ministério da Turismo sua contratação em lote único.

13. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 553.985,50

Realizada a pesquisa de mercado foi elaborada a planilha de preços, para que se chegasse ao valor aproximado praticado no mercado. Para a formação da planilha de preço foram utilizadas contratos públicos similares.

Segundo a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021. Em seu "art. 6º poderão ser utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado: a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art.

5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados." Dessa forma, apesar do coeficiente de variação do item 1 está próximo de 25%, podendo indicar o uso da mediana, foi utilizado a média por ser mais vantajoso para a administração, e ainda refletir os preços de mercado.

Compilados os dados, demonstrados na planilha de estimativa de preços, apresenta-se no quadro a seguir os valores unitários e médios por item e o valor global a serem utilizados como preço de referência da licitação:

Mapa de Preços									
Item	Descrição	Qtd. /Unid.	MTur CONTRATO Nº 40/2017 - 6º TA	SENADO CONTRATO Nº 20210103-1º TA	MD CONTRATO Nº 292/2021- 1º TA	INFRA S.A CONTRAT Nº 005/2020 - 5º TA	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	Desvio padrão	Coe de v
			Unitário	Unitário	Unitário	Unitário			
1	Suporte técnico, upgrades e updates para o Qlik Analytics Platform External Edition, com até 6 cores de processamento (CPU Core)	1 (6 Núcleos)	-	R\$139,416.00	R\$98,164.00	R\$95,580.00	R\$ 111,053.33	R\$ 20,083.16	1
2	Suporte técnico, upgrades e updates para QlikSense 4 cores, com até 4 núcleos de processamento	1 (4 Núcleos)	R\$213,170.00	R\$205,912.00	R\$232,247.00	-	R\$ 217,109.67	R\$ 11,106.27	5
3	Serviços de mentoring /desenvolvimento na execução de projetos, gestão e administração do ambiente	1000 (HST)	R\$191.29	R\$220.00	R\$232.00	R\$260.00	R\$ 225,822.50	R\$ 24.66	0
Valor Médio Total							R\$ 553,985.50		

Mapa Comparativo dos Cálculos Totais Estimados de Propriedade (TCO)

Estimativa de TCO ao longo dos anos*

Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 05
R\$ 553.985,50	R\$ 553.985,50	R\$ 553.985,50	R\$ 553.985,50	R\$ 553.985,50
Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
R\$ 553.985,50	R\$ 553.985,50	R\$ 553.985,50	R\$ 553.985,50	R\$ 553.985,50
Valor total em 10 anos R\$ 5.539.855,00				

*Considerando eventuais prorrogações e não levando-se em conta possíveis reajustes cujo cálculo não é possível no momento.

Para fins de cumprimento do art. 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, informa-se.

- **Descrição do objeto a ser contratado:** Serviço de suporte, upgrades e updates para licenças Qlik Analytics Platform External Edition, com até 6 cores de processamento (CPU Core) e QlikSense 4 cores, com até 4 núcleos de processamento. Serviço de mentoria e desenvolvimento na execução de projetos, gestão e administração do ambiente.
- **Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa:** os integrantes técnico e requisitante do presente Estudo Técnico Preliminar que o assinam.
- **Caracterização das fontes consultadas:** contratações públicas dos órgão/entidades explicitados na tabela "Mapa de Preços". Série de preços coletados: conforme tabela: "Mapa de Preços".
- **Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado:** valor médio;
- **Justificativas para a metodologia utilizada:** metodologia mais comumente usada e que, no caso em questão, melhor refletiu a realidade do mercado.
- **Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte:** conforme tabelas acima. Os documentos, relativos aos preços, foram anexados no processo

14. Justificativa técnica da escolha da solução

Conforme já explanado em detalhes no item 09. Análise comparativa de soluções, a escolha é baseado no contexto da ferramenta já em uso no órgão, análise econômica, perda de recurso e esforço, são alguns dos motivos pela escolha da solução QLIK. Tendo em vista que as duas soluções pesquisadas QLIK e Microsoft estão entre as melhores de mercado, conforme *Magic Quadrant for Analytics and Business Intelligence, Platforms*.

Em termos gerais, as duas ferramentas são equivalentes em nível de capacidade e funcionalidades. Cada ferramenta possui uma arquitetura específica e há diferenças na forma como trabalham e pequenas diferenças funcionais de uma para outra. Contudo, tecnicamente em termos de recursos e funcionalidade não há nada que justifique a troca de uma pela outra.

Cada tecnologia tem sua peculiaridade na forma de execução e construção dos painéis de visualização, mas todas se colocam como soluções de fácil utilização e que promovem a metodologia Self-Service BI. Ou seja, as duas ferramentas avaliadas desenvolveram seus produtos com a perspectiva de facilitar para os usuários finais de forma que desenvolvam e implantem seus próprios relatórios e análises dentro de um portfólio de ferramentas e arquitetura aprovada e com suporte.

Diante de tudo exposto, esta análise técnica não identificou vantagens consideráveis nas duas plataformas estudadas que justifique a substituição de uma por outra ou de outra por uma. Em linhas gerais as duas ferramentas são equivalentes tecnicamente e qualquer diferença pontual entre elas não são importantes para orientação de superioridade ou vantagem de utilizar uma em relação a qualquer outra.

Além disso evidenciou-se ser mais conveniente e adequado ao órgão a atualização de licenças perpétuas, que o órgão já as possui, do que mediante um contrato de subscrição.

15. Justificativa econômica da escolha da solução

Conforme já explanado no item 11. **Análise comparativa de custos - TCO.** Em relação aos custos, as soluções também são aproximadamente equivalentes. Contudo, ao avaliar os impactos financeiros causados na substituição da atual ferramenta da plataforma Qlik, por outra, não há dúvidas que haverá prejuízo à administração pública. Motivo pelo qual a equipe técnica defende pela manutenção da solução existente.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

São benefícios identificados:

- Manutenção da disponibilidade e segurança das ferramentas Plataforma Analítica Qlik Sense (0844217) e Plataforma Analítica Qlik QAP (0844218).
- Garantir a sustentação, manutenção e a plena utilização e atualização da solução segundo as recomendações do fabricante durante a vigência do contrato.
- Atendimento a eventual problema de instalação ou configuração de softwares básicos e de infraestrutura de TI (sistemas operacionais, servidores de banco de dados, servidores de aplicação, etc.) necessários ao funcionamento da solução.
- Fornecimento e instalação de todas as novas versões e releases dos produtos Qlik Sense e Qlik QAP, bem como pela aplicação dos patches de correção e pacotes de serviço (service packs) relativos a esses produtos Plataforma Analítica Qlik Sense (0844217) e Plataforma Analítica Qlik QAP (0844218).
- Desenvolvimento de novos projetos, a manutenção e evolução dos painéis já existentes, o repasse de conhecimento e melhor uso da ferramenta, bem como a adoção das melhores práticas para elaboração e evolução dos projetos por profissionais especializados.
- Possibilidade de rescisão contratual sem descontinuidade da solução (no caso das licenças perpétuas).

17. Providências a serem Adotadas

As providências a serem adotadas serão descritas de forma mais pormenorizadas na avença a ser firmada, devendo em síntese:

- Ser assinado formalmente um contrato;
- Instituir equipe de fiscalização;
- Agendar reunião inicial e demais reuniões;
- Acompanhar os serviços para fiel execução contratual;
- Tomar as medidas saneadoras e punitivas se for o caso.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado pelos integrantes TÉCNICO e REQUISITANTE, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante, análise econômica e financeira e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO - uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade para Administração Pública. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que RECOMENDAMOS o prosseguimento da pretensa contratação.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Mediante ao exposto, submeto o presente para análise e aprovação da autoridade competente, que deverá decidir

motivadamente pelo prosseguimento ou não da pretensa contratação.

OLIMPIO TAVARES DA SILVA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 15/12/2023 às 15:41:53.

JEAN RIBAS DE ARAUJO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 15/12/2023 às 15:42:24.

MINUTA



MINISTÉRIO DO TURISMO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: - www.turismo.gov.br

CONTRATO - MINUTA

PROCESSO Nº: 72031.005729/2023-11

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
TURISMO.....
E

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, com sede na **Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º e 3º andares, CEP: 70.095-900**, na cidade de **Brasília/DF**, inscrito no CNPJ sob o nº **05.457.283/0002-08**, neste ato representado pelo **Subsecretário de Gestão e Administração, DIOGO GONÇALVES MACHADO**, nomeado pela nº 279, de 29 de fevereiro de 2024, publicada no DOU de 4 de março de 2024, portador da matrícula funcional nº 2522522, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme **atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no Processo nº 72031.005729/2023-11 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº...../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de **serviços de suporte técnico, upgrades e updates para licenças Qlik Analytics Platform External Edition, com até 6 cores de processamento (CPU Core) e QlikSense 4 cores, com até 4 núcleos de processamento e mentoria e desenvolvimento na execução de projetos, gestão e administração do ambiente em licenças Qlik**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

--	--	--	--	--	--	--

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Suporte técnico, upgrades e updates para o Qlik Analytics Platform External Edition, com até 6 cores de processamento (CPU Core)	27308	meses	12	R\$	R\$
2	Suporte técnico, upgrades e updates para QlikSense 4 cores, com até 4 núcleos de processamento	27308	meses	12	R\$	R\$
3	Serviços de <i>mentoring</i> /desenvolvimento na execução de projetos, gestão e administração do ambiente	1741	meses	1000	R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano** contados da **assinatura**, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de

Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART.92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no Termo de Referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de **1 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1 (um) mês**.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Termo de Referência:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos,

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#)).

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.24. ~~Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));~~

9.25. ~~O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado~~

9.26. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

9.27. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.27.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que

houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a **3% (três por cento)** do valor **total** do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. Caso utilize seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU **por 90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento

das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.15. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.
sanções:

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV) Multa:

(1) *Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;*

(2) *Moratória de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10 (dez) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, **de 10%** do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, **de 3%** do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de **2,5%** do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de **1%** do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de **2%** do valor do Contrato. ~~ressalvadas as seguintes infrações: [INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]~~

(8) *Para situações específicas, deverão ser aplicadas as multas e demais sanções previstas no tópico de "Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento" do Termo de Referência.*

12.3.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a

obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de

outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 540004;

Fonte de Recursos: 100

Programa de Trabalho: 23.122.2128.0032.0001

Elemento de Despesa: 339039 e 339040

Plano Interno:

Nota de Empenho: 2024NExxxxxxx

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

.....
Representante Legal do CONTRATANTE

.....

Representante Legal do CONTRATADO

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: maio/2023

Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico para contratação de serviços/Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação

Aprovado pela Secretaria de Governo Digital.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Camila Moura da Silva, Coordenador (a)**, em 12/04/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **2212707** e o código CRC **0D876DC6**.

Referência: Processo nº 72031.005729/2023-11

SEI nº 2212707



MINISTÉRIO DO TURISMO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 72031.005729/2023-11
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS:

Apresentamos a nossa Proposta referente à contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de serviços de suporte técnico, upgrades e updates para licenças Qlik Analytics Platform External Edition, com até 6 cores de processamento (CPU Core) e QlikSense 4 cores, com até 4 núcleos de processamento e mentoria e desenvolvimento na execução de projetos, gestão e administração do ambiente em licenças Qlik, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Os valores unitários são detalhados na seguinte tabela:

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Suporte técnico, upgrades e updates para o Qlik Analytics Platform External Edition, com até 6 cores de processamento (CPU Core)	Meses	12		
	2	Suporte técnico, upgrades e updates para QlikSense 4 cores, com até 4 núcleos de processamento	Meses	12		
	3	Serviços de /desenvolvimento namentoring execução de projetos, gestão e administração do ambiente	Meses	12		



Valor Total	
-------------	--

Valor total da proposta: R\$).

Prazo de validade: __ (.....) dias, contados da data de abertura do Pregão. *Obs: O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.*

Declaramos que:

1. Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.
2. Concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº/2024 e seus Anexos.
3. Estamos cientes e concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.

Dados do Representante legal da empresa para assinatura do contrato:

Nome:

CPF:

RG nº Órgão Expedidor:

Naturalidade:

Nacionalidade:

Cargo/função:

Endereço completo:

Telefone:

E-mail:

Local e data

Assinatura